



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 04 / 10 / 19

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass. JB

CONTRATO Nº 72/2019

Processo nº 1213/2019

Dispensa nº 1176/2019

Prestação de Serviços de Segurança que celebram o Município de Itaara e a Empresa Sandra Margarete Santos Machado- ME, SJS

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sandra Margarete Santos Machado- ME, SJS Segurança**, inscrita no CNPJ 13.418.939/0001-12, com sede na Cidade de Santa Maria – RS, na Rua Julio Dias de Souza nº 795, bairro Tancredo Neves, CEP 97.032-270, e-mail: sjsseguranca@gmail.com, Fone (55) 99645-5843, representada neste ato pela titular Sandra Margarete Santos Machado portadora do RG 8064235792 e CPF 894.459.880-00, residente e domiciliado em Santa Maria- RS, Rua Julio Dias de Souza nº 795, bairro Tancredo Neves, CEP 97.032-270 denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação da equipe segurança conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Segurança para Campeonato Municipal de Futebol de Salão, edição 2019, no ginásio de esporte sendo 04 seguranças por rodada, 18 rodadas, 72 seguranças no total	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00
Total			R\$ 13.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais),

Parágrafo Único: O pagamento se dará em 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto; Unidade: 7-Manutenção do Desporto; Projeto/Atividade: 7.24 Manutenção do Desporto; Elemento de Despesa: 3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica; Fonte de Recurso: 282-Recurso Livre, vinculada ao empenho nº 4732/2019.

CLÁUSULA SEXTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Solano de Oliveira, 1939-9, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato terá validade por 90 (noventa dias) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se assim as partes desejarem.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA**1- DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **Contratado**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sandra RS Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 4 dias do mês de outubro de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 04 / 10 / 2019

Jacir Leandro Rodrigues da Silva
Assessor jurídico - OAB/RS - 96791
Matrícula nº 2115-6
Procuradoria jurídica - Itaara/RS

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Margarete Santos Machado - ME
Contratada